

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 47/93**

(Publicada no Diário Oficial de 29/04/1993)

**O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA**, no uso de suas atribuições e,

considerando as dúvidas acerca da extensão da isenção disposta no inciso LV do art. 3º do Regulamento do ICMS, oriundas da Portaria nº 999, de 06/10/89, resolve expedir as seguintes

### **INSTRUÇÕES**

**1 -** A isenção de que trata o inciso LV do art. 3º do Regulamento do ICMS, se refere exclusivamente ao transporte de passageiros, pessoas físicas, realizado por via rodoviária, ferroviária, aérea ou aquaviária, na área geográfica que compreenda os municípios de uma mesma região metropolitana.

**2 -** A cobrança do serviço ao usuário deverá se efetuar mediante emissão de “Bilhetes de Passagem Rodoviário, Ferroviário, Aerooviário ou Aquaviário”, ou ainda através de máquina registradora, Terminal Ponto de Venda (PDV) ou por meio de contadores (catraca, borboleta, torniquete ou similar), sendo que em relação a estes equipamentos, deverão os mesmos serem previamente lacrados e autorizados pelo Fisco, conforme previsto no art. 210 incisos II e III do Decreto nº 2.460, de 07 de junho de 1989.

**3 -** Nas demais prestações de serviço de transporte de passageiros ocorre tributação normal, especialmente em relação às hipóteses do art. 158 do supra citado Decreto.

**4 -** Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data da sua publicação.

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - DAT**, em  
28 de abril de 1993.

**ANTONIO CORREIA**  
Diretor